



5. Com estes fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com apoio no § 6º do art. 36 do RITSE. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8207 BELÉM-PA**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**  
**AGRAVADO: ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO.**  
**ADVOGADO: WALKER CECIM CARVALHO.**

Ministro Carlos Ayres Britto

Protocolo: 24023/2006

DESPACHO

Determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento do Respe nº 28.450, rel. Min. Cezar Peluso, tendo em vista a identidade da matéria.

2. Encaminhe-se os autos à Secretaria Judiciária. Após a decisão da Corte naquele julgado, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO Relat

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3602 BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: ELBER CARIM DE FARIAS.**  
**ADVOGADO: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO.**  
**AUTORIDADE COATORA: MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Presidente do TSE.**  
**AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO (Edital 001/TSE).**  
**AUTORIDADE COATORA: DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB.**

Ministro Carlos Ayres Britto

Protocolo: 8635/2007

DESPACHO

Solicitem-se ao Presidente do Tribunal Regional de Roraima informações sobre eventual posse do impetrante no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária. Encaminhe-se cópia do presente writ. Publique-se.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3662 FÊNIX-PR 116ª Zona Eleitoral (ENGENHEIRO BELTRÃO)**  
**IMPETRANTES: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - MUNICIPAL e Outros.**

**ADVOGADO: LAURO FERNANDO PASCOAL.**

**ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.**

Ministro Cezar Peluso

Protocolo: 17944/2007

DECISÃO

1.À fl. 185, neguei seguimento ao mandamus, em razão da perda do seu objeto.

2.À fl. 203, a Secretaria Judiciária informa o trânsito em julgado dessa decisão, sem que houvesse recurso.

3.Portanto, archive-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

MINISTRO CEZAR PELUSO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3819 ROSANA-SP 330ª Zona Eleitoral (TEODORO SAMPAIO)**

**AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES.**

**ADVOGADO: CÍCERO DE BARROS.**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**

Ministro Carlos Ayres Britto

Protocolo: 43124/2002

DESPACHO

Diga o Ministério Público Eleitoral sobre as informações de fls. 94 e ss.

Publique-se.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Relator

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 012/2008. ACÓRDÃOS

#### RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 476 - CLASSE 26ª - PARAÍBA (João Pessoa).

**Relator** Ministro Carlos Ayres Britto.

**Recorrente** Luiz Victor de Andrade Uchoa.

**Advogado** Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Régis e outros.

**Recorrida** União.

**Advogado** Advocacia-Geral da União.

**Ementa:**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS CRIADAS PELA LEI Nº 11.202/2005. NÃO-APROVEITAMENTO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.138/2005. NOMEAÇÃO CONDIÇÃOADA À DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE DOS CARGOS. ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL À NORMATIZAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME.

I - A Resolução-TSE nº 22.138/2005, que regulamentou a Lei nº 11.202/2005, condicionou a nomeação de candidatos aprovados em concurso, já realizado ou em andamento, à definição, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, das áreas de atividade e às especialidades dos cargos criados.

II - Não dispondo a Administração de tempo hábil para promover levantamento e normatização das suas necessidades quanto a área e especialidade dos cargos, não há que se falar em ilegalidade ou inércia intencional. A coerção só se configura quando o ato omissivo ou comissivo se reveste de vontade acintosa.

III - O provimento de cargo público está vinculado à prévia disponibilidade financeira. Subsídio trazido do julgamento do RMS nº 514/SE, rel. Min. José Delgado.

IV - Recurso em Mandado de Segurança desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de novembro de 2007.

#### RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 512 - CLASSE 26ª - BAHIA (157ª Zona - Feira de Santana).

**Relator** Ministro Ari Pargendler.

**Recorrente** Banco do Brasil S.A.

**Advogado** Dr. Aneilton João Rego Nascimento e outros.

**Ementa:**

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. DISPENSA. SERVIDOR. BANCO DO BRASIL. PRESTAÇÃO. SERVIÇO. SEÇÃO ELEITORAL. OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO DO TSE. RECURSO DESPROVIDO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

#### AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 2.207 - CLASSE 15ª - RIO GRANDE DO SUL (57ª Zona - Uruguiana).

**Relator** Ministro Ari Pargendler.

**Agravante** Jussara Osório Almeida.

**Advogado** Dr. Antônio Augusto Mayer dos Santos.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO. INICIAL.

- Hipótese em que, com o julgamento do agravo regimental, nos autos principais, ficam prejudicados o presente recurso e a própria medida cautelar.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.649 - CLASSE 2ª - PARAÍBA (João Pessoa).

**Relator** Ministro Ari Pargendler.

**Embargante** Cícero de Lucena Filho.

**Advogado** Dr. Rodrigo de Sá Queiroga e outros.

**Embargado** Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

**Advogado** Dr. José Ricardo Porto e outros.

**Embargada** Coligação Paraíba de Futuro (PMDB/PT/PSB/PRB/PC do B).

**Advogado** Dr. Aluisio Lundgren Correa Régis e outros.

**Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO APONTADA. NÃO-CO-NHECIMENTO.

I - A jurisprudência deste Tribunal já asseverou que "Os segundos embargos de declaração somente podem ser admitidos caso se aponte omissão, contradição ou obscuridade existente no acórdão que julgou os primeiros embargos" (2ª EDclAgRgAg nº 5.694/SP, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 3.2.2006).

II - Embargos de declaração não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.293 - CLASSE 22ª - AMAZONAS (18ª Zona - Barcelos).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Agravante** Alberta Maria Oliveira de Deus e outra.

**Advogada** Dra. Ladyane Serafim Pereira.

**Agravado** Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Municipal e outros.

**Advogado** Dr. Tude Moutinho da Costa e outros.

**Ementa:**

Agravo regimental. Recurso especial. Embargos de declaração. Caráter protelatório. Ausência. Impugnação. Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal. Incidência.

- Assentando a Corte de origem o caráter protelatório de embargos de declaração opostos naquela instância, cumpre à parte, em sede de recurso especial, impugnar esse fundamento, sob pena de incidência da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal.

**Agravo regimental não provido.**

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 9/2008.

#### INSTRUÇÃO Nº 114 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

**RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER**

**DESPACHO**

"1. Nos autos da Instrução nº 114 - Atos Preparatórios e Totalização para as Eleições de 2008, à vista do que dispõe o artigo 105, *caput*, da Lei nº 9.504/97, designo a data de 14 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência pública, na sede do Tribunal Superior Eleitoral, destinada a receber as sugestões dos delegados dos partidos políticos participantes do pleito e dos demais interessados sobre as instruções das eleições de 2008.

2. As sugestões deverão ser encaminhadas por escrito e poderão ser expostas oralmente em 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 010/2008

##### RESOLUÇÕES

#### 22.666 - CONSULTA Nº 1.451 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Consulente** Partido Social Liberal (PSL) - Nacional, por seu delegado.

**Ementa:**

Consulta. Questionamentos. Partido. Questão *interna corporis*. Matéria não-eleitoral. Art. 23, XII, do Código Eleitoral. Não-conhecimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

#### 22.669 - CONSULTA Nº 1.482 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Consulente** Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, deputado federal.

**Ementa:**

Consulta. Legitimidade. Suplente. Ajuizamento. Processo. Perda. Mandato eletivo. Cargo proporcional.

1. Conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 22.610/2007, caso o partido político não formule o pedido de decretação de perda de cargo eletivo no prazo de trinta dias contados da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos próximos trinta dias subsequentes, quem tenha interesse jurídico, detendo essa condição o respectivo suplente.

2. Conforme dispõe o art. 13 da Res.-TSE nº 22.610/2007, é esta aplicável às desfiliações consumadas após 27 de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, não sendo, portanto, possível o partido político requerer a perda de cargo eletivo de parlamentar que se desfilou antes dessa data.